



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda

**LEI MUNICIPAL Nº 4.841**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N°.	FLS	
4.841	10	

Disciplina a cobrança da Dívida Ativa na forma dos Artigos 166 e 168, da Lei Municipal nº 1.896/84, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Far-se-á a cobrança da Dívida Ativa do Município de Volta Redonda pelos procedimentos judicial e administrativo.

**§ 1º** - O procedimento administrativo de cobrança da Dívida Ativa será de competência privativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 2º** - O procedimento judicial da Dívida Ativa será de competência privativa da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - A Dívida Ativa será cobrada exclusivamente pelo procedimento administrativo quando o valor for igual ou inferior a 2 (duas) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) na data da inscrição.

**Art. 3º** - A cobrança judicial da Dívida Ativa, prevista no artigo 168 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ocorrerá quando, na data da inscrição, o valor for superior a 2 (duas) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a desistir da cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa, cujo valor atualizado até a data da publicação desta Lei, for igual ou inferior a 2 (duas) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

**Parágrafo Único** – As Certidões de Dívida Ativa objetos da desistência da cobrança judicial serão cobradas na forma do Art. 2º.

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a solicitar ao Juízo da execução fiscal a declaração da prescrição das Certidões de Dívida Ativa, podendo não recorrer, ou desistir dos recursos interpostos, quando o juiz declarar a prescrição “de ofício” ou por solicitação do contribuinte.

**Art. 6º** - Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer valores recolhidos anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 040/11  
Autor: Prefeito Municipal

